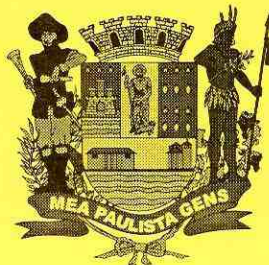


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



3ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
18/02/19

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 031/2019-L

DATA DA ENTRADA: 18 de fevereiro

AUTOR: maisa Diretora

ASSUNTO: fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara municipal de São Roque, regua depositos e de outras providências.

APROVADO EM: 25/02/19 - 4ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
2º Secretário

APROVADO EM 25/02/19 - 4ª Sessão Ordinária
Votos Favoráveis 09 votos
Votos Contrários 05 votos

OBS: maioria absoluta
única discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análise das contas dos exercícios 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, apontou, sistematicamente, irregularidades na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Em razão disto, a corte de fiscalização exarou parecer de reprovação das contas dos exercícios de 2014 e de 2015.

Um dos principais apontamentos dos relatórios que culminaram com a reprovação das contas diz respeito a cargos em comissão, e um eventual desequilíbrio dos mesmos em relação aos cargos de provimento efetivo.

Oportuno observar que, uma vez extintos cargos de provimento em comissão – equilibrando assim a relação entre cargos efetivos e comissionados – a Câmara Municipal, a partir de 2016, recebeu parecer favorável às contas daquele exercício. Todavia restou consignado que ainda eram necessárias algumas providencias a serem tomadas pela Câmara.

Assim, não resta alternativa à Mesa Diretora desta Casa senão propor um Projeto visando reestruturação do "Quadro de Servidores" do Poder Legislativo Municipal, atendendo primeiramente às necessidades da Casa, dos Vereadores e dos munícipes.

Esse projeto, deve estar em conformidade com o preconizado nas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestigiando as contratações de servidores de provimento efetivo, com a contratação de servidores de provimento em comissão somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, ou seja, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Art. 37, V, da Constituição Federal).

Nesse sentido, e visando sanar definitivamente qualquer vício residual ainda não sanado no que diz respeito aos apontamentos do TCESP, é que a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução nº 002/2019-L, que "*Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências*", e o Projeto de Lei nº 031/2019-L, que "*Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências*".

Isso posto, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, por intermédio do Protocolo nº CETSR 18/02/2019 - 11:18 1209/2019, de 18 de fevereiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 18/02/2019 - 11:18 1209/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Roque.

CAPÍTULO II DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 6º O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 7º O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autárquica e/ou fundacional do Município da Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO III DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a evolução funcional dos seus ocupantes aos estágios mais elevados de remuneração ocorrerá mediante progressão, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, de "A" até "I".

Art. 9º Para o servidor evoluir pelos níveis fixados na escala presente no anexo I, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I – Avaliação objetiva da formação escolar e programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional internos e externos;

II – Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 10. Fica constituída "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", que será responsável pela avaliação funcional de servidores do quadro efetivo, observando-se as normas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e critérios estabelecidos em regulamento, para promoção ou não, a cada dois e três anos, alternadamente, visando à progressão de grau na forma do anexo I.



Parágrafo único. Os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau "B" de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência.

Art. 11. Na avaliação de desempenho dos servidores estáveis, a "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotará os seguintes critérios:

I – Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

II – Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados;

III – Cumprimento do dever e responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável;

IV – Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora;

V – Cursos de capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular;

VI – Uso adequado dos materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia;

VII – Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades;

VIII – Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência;

IX – Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho;

X – Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Parágrafo único. O total de pontos representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo II, conforme a seguinte tabela:

CrITÉrios	Pontuação
Cooperação	10
Disciplina	10
Cumprimento do Dever e Responsabilidade	10
Presteza	10
Curso de Capacitação	10
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviço	10
Qualidade	10
Produtividade	10
Assiduidade	10
Pontualidade	10
(-) Advertência e Suspensão	0
Total:	100

Art. 12. Os servidores estáveis terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional.

§ 1º O servidor que não atingir a média de 70 (setenta) pontos permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos da instituição do procedimento que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 3º Desde que guarde relação com o cargo de provimento efetivo, o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração não suspende o período do estágio probatório.

§ 4º O servidor estável que durante o período aquisitivo para a evolução funcional for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtido e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 15. Ficam revogadas as Leis municipais nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006, nº 3.125, de 13/12/2007, nº 3.170, de 07/05/2008, nº 3.321, de 01/06/2009, nº 3.359, de 20/10/2009, nº 3.564, de 26/01/2011, nº 3.616, de 14/04/2011, nº 3.635, de 01/06/2011, nº 3.768, de 27/03/2012, nº 3.940, de 11/01/2013, nº 3.953, de 21/02/2013, nº 4.160, de 14/02/2014, nº 4.413, de 05/05/2015, nº 4.426, de 11/06/2015, nº 4.474, de 09/11/2015, nº 4.558, de 02/06/2016.

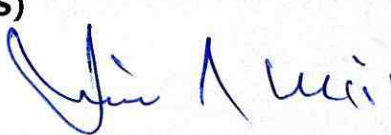
Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
18 de Fevereiro de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente

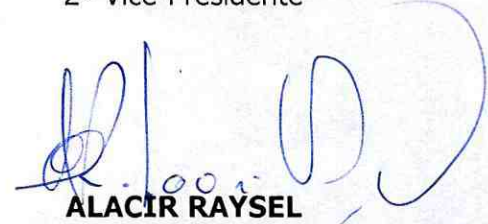

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETS 18/02/2019 - 11:18 1209/2019



ANEXO I

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Agente de operações I Copeiro legislativo (extinto na vacância) Porteiro-contínuo (extinto na vacância)	1.717,70	1.803,57	1.889,48	1.975,38	2.061,27	2.147,15	2.233,00	2.318,91	2.404,76
02	Agente de operações II Assistente de comunicação Assistente de informática Assistente de recursos humanos Motorista Legislativo	2.283,34	2.397,52	2.511,66	2.625,84	2.739,99	2.854,16	2.968,35	3.082,53	3.196,66
03	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de licitações, compras e contratos	3.300,00	3.465,01	3.630,02	3.795,00	3.960,01	4.125,02	4.290,01	4.455,01	4.620,02
04	Assistente Parlamentar Contador	4.481,10	4.705,17	4.929,24	5.153,26	5.377,33	5.601,40	5.825,44	6.049,50	6.273,57
05	Procurador Jurídico	6.569,07	6.897,55	7.226,02	7.554,42	7.882,90	8.211,37	8.539,81	8.868,27	9.196,74
06	Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Recursos Humanos Gerente de Tecnologia e Manutenção	5.153,26	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Assessor Consultor Legislativo Gerente Financeiro Gerente de Comunicação Institucional	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

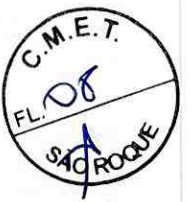


TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador administrativo	50% sobre a referência 02, grau A
Coordenador legislativo	50% sobre a referência 02, grau A
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Comissão de Avaliação:

Data de Avaliação: ____/____/____ Período da Avaliação: de ____ a ____

FATORES	CONCEITO
Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios.	
Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados.	
Cumprimento do Dever e Responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável.	
Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora.	
Cursos de Capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular.	
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia.	
Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempe-	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



nho das atividades.	
Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência.	
Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho.	
Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.	
(-) Advertência e Suspensão	
Total de Pontos	

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L

De 18 de Fevereiro de 2019.

Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eo promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º O vencimento afeto a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os cargos efetivos vagos ou criados, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Art. 4º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ANEXO I

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Agente de operações I Copeiro legislativo (extinto na vacância) Porteiro-contínuo (extinto na vacância)	1.717,70	1.803,57	1.889,48	1.975,38	2.061,27	2.147,15	2.233,00	2.318,91	2.404,76
02	Agente de operações II Assistente de comunicação Assistente de informática Assistente de recursos humanos Motorista Legislativo	2.283,34	2.397,52	2.511,66	2.625,84	2.739,99	2.854,16	2.968,35	3.082,53	3.196,66
03	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de licitações, compras e contratos	3.300,00	3.465,01	3.630,02	3.795,00	3.960,01	4.125,02	4.290,01	4.455,01	4.620,02
04	Assistente Parlamentar Contador	4.481,10	4.705,17	4.929,24	5.153,26	5.377,33	5.601,40	5.825,44	6.049,50	6.273,57
05	Procurador Jurídico	6.569,07	6.897,55	7.226,02	7.554,42	7.882,90	8.211,37	8.539,81	8.868,27	9.196,74
06	Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Recursos Humanos Gerente de Tecnologia e Manutenção	5.153,26	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Assessor Consultor Legislativo Gerente Financeiro Gerente de Comunicação Institucional	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador administrativo	50% sobre a referência 02, grau A
Coordenador legislativo	50% sobre a referência 02, grau A
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Resolução nº 002/2019-E, de 18/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Acrescenta a alínea "i" ao inciso III, do artigo 4º, do Projeto de Resolução nº 002/2019-L, de 18/02/2019, que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"art. 4º [...]

...

III - [...]

a) ...

...

i) 15 (quinze) cargos de assessor de gabinete."

Fica acrescentada ao anexo II, no item 3, que trata dos Cargos Comissionados, a atribuição do cargo de Assessor de Gabinete com a seguinte redação:

"ANEXO II

(...)

ASSESSOR DE GABINETE

Descrição sumária:

Assessora o Vereador na execução das atividades políticas do Gabinete Parlamentar, planejando, orientando, controlando e avaliando estas atividades para assegurar o seu regular desenvolvimento; acompanha e avalia as ações previstas em projetos políticos e administrativos desenvolvidos pelo Gabinete Parlamentar; controla e organiza o desenvolvimento e execução de atos administrativos praticados pelo Vereador, observando as determinações legais; assessora o Vereador em suas atividades típicas, tais a redação de proposições, requerimentos, emendas, manifestações, discursos e, com exclusividade, moções, indicações e ofícios vereador; recebe requeri-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



mentos, reclamações e reivindicações de munícipes, estuda temas, organiza pautas e produz relatórios ao parlamentar, para o planejamento estratégico de sua atuação, articula e coordena a agenda do vereador, organizando os contatos da sociedade civil, de lideranças, de instituições públicas e privadas e outros, assessora o parlamentar no trato com órgãos de imprensa, providenciando o agendamento de entrevistas, manifestações escritas e registro fotográfico de atividades cotidianas, organizando a sua divulgação e arquivamento; assessora o parlamentar na gestão dos canais de mídia utilizados para divulgação de conteúdos informativos da atuação desse parlamentar; representa o Vereador em eventos e outros compromissos previamente agendados, conforme determinação superior; desenvolve outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Vereador."

Ficam acrescentados ao anexo III, no item 3, que trata dos Cargos Comissionados, os requisitos para investidura e carga horária do cargo de Assessor de Gabinete com a seguinte redação:

"ANEXO III

(...)

3. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Assessor de Gabinete</i>	<i>Ensino Superior completo</i>	<i>40 horas"</i>

Fica acrescentado ao anexo IV a lotação do cargo de Assessor de Gabinete em sua respectiva unidade administrativa, com a seguinte redação:

"ANEXO IV - LOTAÇÃO DOS CARGOS / FUNÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGOS / FUNÇÕES LOTADOS
<i>Gabinete dos Vereadores</i>	<i>Assessor de Gabinete"</i>

Ficam acrescentados ao anexo V – QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO, no item 3, que trata dos Cargos de Provimento

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



em Comissão, as informações relativas ao cargo de Assessor de Gabinete com a seguinte redação:

"ANEXO V - QUADRO DE SERVIDORES CONSOLIDADO

(...)

3. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO DE SERVIDORES		QUADRO DE SERVIDORES REORGANIZADO			
DENOMINAÇÃO	VAGAS PREVISTAS	DENOMINAÇÃO	VAGAS CRIADAS	NÚMERO TOTAL DE VAGAS	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA RESOLUÇÃO
Assessor de comunicação social	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Assessor jurídico	02	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de comunicação social	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de expediente legislativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de gabinete legislativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de informática	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de protocolo e recepção	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe de recursos humanos	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Chefe técnico legislativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Coordenador técnico legislativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Diretor Administrativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
Diretor técnico legislativo	01	--	0	0	EXTINÇÃO
--	--	Assessor Consultor Legislativo	01	01	CRIAÇÃO
--	--	Assessor de Comissões	01	01	CRIAÇÃO
--	--	Chefe de gabinete da Presidência	01	01	CRIAÇÃO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

--	--	Gerente Financeiro	01	01	CRIAÇÃO
--	--	Gerente de Comunicação Institucional	01	01	CRIAÇÃO
--	--	Gerente de tecnologia e manutenção	01	01	CRIAÇÃO
-	-	Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência	01	01	CRIAÇÃO
--	--	Gerente de recursos humanos	01	01	CRIAÇÃO
		Assessor de Gabinete	15	15	CRIAÇÃO
TOTAL:	13	--	23	23	--

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi proposta com o objetivo de incluir na Reestruturação Administrativa da Câmara o cargo de Assessor de Gabinete, uma vez que muitos Vereadores entendem esse cargo extremamente importante para o apoio das atividades parlamentares.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
19 de fevereiro de 2019.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 19/02/2019 - 18:02 1258/2019 /cmj

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EMENDA Nº 001

Aditiva ao Projeto de Lei nº 031/2019-L, de 18/02/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências."

Fica acrescentado ao Anexo I, do Projeto de Lei nº 031/2019-L, de 18/02/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências" o cargo de Assessor de Gabinete, com a seguinte redação:

REF	CARGO	GRAU							
		A	B	C	D	E	F	G	H
08	Assessor de gabinete	2.283,34	-	-	-	-	-	-	-

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir no Anexo I, do Projeto de Lei nº 031/2019-L, de 18/02/2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências" o cargo de Assessor de Gabinete, no mesmo sentido de Emenda apresentada por este Vereador ao Projeto de Resolução que trata da Reestruturação Administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 21 de fevereiro de 2019.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 21/02/2019 - 16:39 1332/2019

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DECLARAÇÃO



DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão, abaixo relacionados, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque - SP, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DE 18/02/2019** que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências" e **PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L, DE 18/02/2019**, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CARGOS EFETIVOS CRIADOS – TOTAL DE

14 (CATORZE): 1 Agente de Operações I; 3 Agentes de Operações II; 1 de Assistente de Licitações, Compras e Contratos; 1 Assistente de Comunicação; 1 Assistente de Informática; 1 Assistente de Recursos Humanos; 4 Assistentes de Comissões e 2 Procuradores Jurídicos;

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS –

TOTAL DE 8 (OITO): Assessor Consultor Legislativo; Assessor de Comissões; Chefe de Gabinete da Presidência; Gerente Financeiro; Gerente de Comunicação Institucional; Gerente de Tecnologia e Manutenção; Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência e Gerente de Recursos Humanos.

São Roque, 20 de fevereiro de 2019.


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - CARGOS EFETIVOS - REESTRUTURAÇÃO/2019 - PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L												
SITUAÇÃO ATUAL: 18 CARGOS												
MAT.	NOME DO SERVIDOR	DATA DA ADMISSÃO	CARGO EFETIVO EXISTENTE	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	GRATIFICAÇÕES (R\$)	VANTAGENS PESSOAIS (R\$)	VENCIMENTO ATUAL TOTAL (R\$)	CARGOS MANTIDOS E CRIADOS	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	VANTAGENS PESSOAIS (R\$)	VENCIMENTO TOTAL (R\$)	DIFERENÇA (ATUAL - PROPOSTA) (R\$)
34-1	CLAUDIO MARQUES JUNIOR	24/05/2004	ASSISTENTE PARLAM.	5.825,44	896,12	873,82	7.595,38	ASSISTENTE PARLAM.	5.825,44	ATS-GMA-GC	7.595,38	0,00
33-2	LUCIANO DO ESPIRITO SANTO	24/05/2004	ASSISTENTE PARLAM.	5.825,44	896,12	3.427,63	10.149,19	ASSISTENTE PARLAM.	5.825,44	ATS-GMA-GC-DI	10.149,19	0,00
29-1	PAULO DE TARSO NEVES AQUINO	15/07/1996	ASSISTENTE PARLAM.	6.273,57	896,12	2.729,00	9.898,69	ASSISTENTE PARLAM.	6.273,57	ATS-GMA-GC-SP	9.898,69	0,00
55-1	VINICIUS TANCLER DE CAMPOS	22/01/2007	ASSISTENTE PARLAM.	5.377,33	896,12	645,28	6.918,73	ASSISTENTE PARLAM.	5.377,33	ATS-GMA-GC	6.918,73	0,00
-	VAGO	-	ASSISTENTE PARLAM.	4.481,10	125,00	0,00	4.606,10	PROCURADOR JURÍDICO	6.569,07	GMA	125,00	2.087,97
-	VAGO	-	ASSISTENTE PARLAM.	4.481,10	125,00	0,00	4.606,10	PROCURADOR JURÍDICO	6.569,07	GMA	125,00	2.087,97
-	VAGO	-	OFICIAL LEGISLATIVO	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	OFICIAL LEGISLATIVO	3.300,00	GMA	125,00	1.016,66
-	VAGO	-	OFICIAL LEGISLATIVO	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	OFICIAL LEGISLATIVO	3.300,00	GMA	125,00	1.016,66
-	VAGO	-	OFICIAL LEGISLATIVO	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	OFICIAL LEGISLATIVO	3.300,00	GMA	125,00	1.016,66
-	VAGO	-	OFICIAL LEGISLATIVO	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	ASSIST. REC. HUMANOS	2.283,34	GMA	125,00	0,00
36-1	ACACIA HAAK ALVES	15/09/1997	COPEIRO LEGISLATIVO	2.233,00	896,12	945,30	4.074,42	COPEIRO LEGISLATIVO	2.233,00	ATS-GMA-GC-SP	4.074,42	0,00
23-2	MAURACY MORAES DE OLIVEIRA	04/07/1989	PORTEIRO-CONTÍNUO	1.717,70	896,12	9.869,03	12.482,85	PORTEIRO-CONTÍNUO	1.717,70	ATS-GMA-GC-SP-DI	12.482,85	0,00
-	VAGO	-	RECEPCIONISTA	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	ASSIST. INFORMÁTICA	2.283,34	GMA	125,00	0,00
-	VAGO	-	ASSIST. DE COMPRAS	2.283,34	125,00	0,00	2.408,34	ASSISTENTE LICITAÇÕES	3.300,00	GMA	125,00	1.016,66
-							0,00	AGENTE OPERAÇÕES I	1.717,70	GMA	125,00	1.842,70
-							0,00	AGENTE OPERAÇÕES II	2.283,34	GMA	125,00	2.408,34
-							0,00	AGENTE OPERAÇÕES II	2.283,34	GMA	125,00	2.408,34
-							0,00	AGENTE OPERAÇÕES II	2.283,34	GMA	125,00	2.408,34
-							0,00	ASSIST. COMUNICAÇÃO	2.283,34	GMA	125,00	2.408,34
-							0,00	ASSISTENTE COMISSÕES	3.300,00	GMA	125,00	3.425,00
-							0,00	ASSISTENTE COMISSÕES	3.300,00	GMA	125,00	3.425,00
-							0,00	ASSISTENTE COMISSÕES	3.300,00	GMA	125,00	3.425,00
-							0,00	ASSISTENTE COMISSÕES	3.300,00	GMA	125,00	3.425,00
-	VAGO	-	CONTADOR	5.294,45	125,00	0,00	5.419,45	CONTADOR	4.481,10	GMA	125,00	-813,35
49-1	ADRIANO DE OLIVEIRA	16/02/2006	MOTORISTA LEGISLAT.	2.854,16	896,12	371,04	4.121,32	MOTORISTA LEGISLAT.	2.854,16	ATS-GMA-GC	4.121,32	0,00
56-1	MAURICIO CARLOS ROSA SANTOS	01/02/2007	MOTORISTA LEGISLAT.	2.739,99	896,12	328,80	3.964,91	MOTORISTA LEGISLAT.	2.739,99	ATS-GMA-GC	3.964,91	0,00
32-1	ROGERIO APARECIDO ROSA	17/05/2004	MOTORISTA LEGISLAT.	2.968,35	896,12	445,25	4.309,72	MOTORISTA LEGISLAT.	2.968,35	ATS-GMA-GC	4.309,72	0,00
FOLHA SEM ENCARGOS							92.596,90		95.251,96		125.202,19	32.605,29
FOLHA COM ENCARGOS							108.542,09	TOTAL DE CARGOS PROPOSTOS	27		146.762,01	38.219,92
TOTAL DE CARGOS PROVIDOS							9					

Gratificações = AF + GC + GMA
Vantagens Pessoais = ATS + SP + DI

ATS = Adicional de Tempo de Serviço
AF = Adicional de Função
SP = 5ª Parte
GMA = Gratificação Mensal por Assiduidade = R\$ 125,00
GC = Gratificação de Comissão = R\$ 771,12
DI = Décimo Incorporado

Mauracy Moraes de Oliveira
Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC1SP 221715/O-2



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - CARGOS EM COMISSÃO - REESTRUTURAÇÃO/2019 - PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L													
SITUAÇÃO ATUAL								PROPOSTA					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	DATA DA ADMISSÃO	CARGO ATUAL	VENCIMEN-TO BÁSICO (R\$)	GRATIFI-CAÇÕES (R\$)	VANTA-GENS PESSOA-IS (R\$)	VENCIMEN-TO ATUAL TOTAL (R\$)	CARGOS MANTIDOS E CRIADOS	VENCIMEN-TO BÁSICO (R\$)	VANTAGENS PESSOAIS (R\$)	VENCIMEN-TO TOTAL (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	
85-1	AMANDA MARIA CÔLLO DANIEK	19/03/2012	CHEFE COMUN. SOCIAL	5.053,13	2.412,06	353,72	7.818,91	GERENTE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	6.569,07	ATS-GMA-GC	1.355,95	106,11	
45-1	HEREDES PIEDADE	11/04/2005	CHEFE INFORMATICA	4.481,10	1.568,29	627,35	6.676,74	GERENTE DE TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO	5.153,26	ATS-GMA-GC	1.617,58	94,10	
118-1	LILIAM ARAUJO S. ARRUDA ROSA	10/02/2015	ASSES. COMUN. SOC.	4.481,10	1.568,29	179,24	6.228,63	ASSESSORA DE CERIMONIAL E EVENTOS	5.153,26	ATS-GMA-GC	1.102,25	26,89	
69-2	SCARLAT JANAINA B. VARANDA	30/01/2012	CHEFE EXPED. LEGISL.	4.481,10	1.568,29	192,69	6.242,08	ASSESSOR COMISSÕES	5.153,26	ATS-GMA-GC	1.102,25	13,44	
26-1	SIMONE GHILARDI R. CAPUZZO	26/09/1994	CHEFE REC. HUMANOS	4.481,10	1.568,29	2.053,84	8.103,23	GERENTE RECURSOS HUMANOS	5.153,26	ATS-GMA-GC-SP	3.258,04	308,07	
30-1	TANIA AP. ACUSSI MATOS SILVA	27/05/2002	CHEFE GAB. LEGISLAT.	4.481,10	1.568,29	761,79	6.811,18	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA	5.153,26	ATS-GMA-GC	1.772,17	114,26	
50-2	MADELI DE FATIMA FIGUEIRA	03/04/2006	CHEFE TÊC. LEGISLAT.	5.053,13	2.412,06	656,91	8.122,10	GERENTE FINANCEIRO	6.569,07	ATS-GMA-GC	1.750,10	197,07	
115-1	YAN SOARES S. NASCIMENTO	12/01/2015	ASSESSOR JURIDICO	5.053,13	2.412,06	202,13	7.667,32	ASSESSOR CONSULTOR LEGISLATIVO	6.569,07	ATS-GMA-GC	1.158,88	60,63	
53-2	VIRGÍNIA COCCHI WINTER	06/12/2018	ASSESSOR JURIDICO	5.053,13	1.640,94	50,53	6.744,60	EXTINTO	0,00		0,00	-6.744,60	
117-1	CAROLINA DE CARVALHO GODOY	28/01/2015	COORD. TÊC. LEGISLAT.	4.481,10	1.568,29	179,24	6.228,63	EXTINTO	0,00		0,00	-6.228,63	
128-1	DARILIO ANT. CORREA DA SILVA JR	23/01/2017	CHEFE PROT. E RECEP.	4.481,10	1.568,29	89,62	6.139,01	EXTINTO	0,00		0,00	-6.139,01	
-	Ocupante Atual Mensurado (Efetivos)		DIRETOR ADMINISTR.	5.675,13	2.678,81	0,00	8.353,94	EXTINTO	0,00		0,00	-8.353,94	
-	Ocupante Atual Mensurado (Efetivos)		DIR. TÊC. LEGISLATIVO	5.675,13	2.678,81	0,00	8.353,94	EXTINTO	0,00		0,00	-8.353,94	
									45.473,51			58.590,73	-34.899,54
TOTAL DE CARGOS PROVIDOS		13				FOLHA SEM ENCARGOS	93.490,27	TOTAL DE CARGOS PROPOSTOS	8		70.894,78	-42.228,44	

Gratificações = AF + GC + GMA

Vantagens Pessoais = ATS + SP

ATS = Adicional de Tempo de Serviço

AF = Adicional de Função

SP = 6ª Parte

GMA = Gratificação Mensal por Assiduidade = R\$ 125,00

GC = Gratificação de Comissão = R\$ 771,12

M. Moraes de Oliveira
Mauracy Moraes de Oliveira
 Diretor Administrativo
 CRC1SP 221715/O-2



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FUNÇÕES GRATIFICADAS - REESTRUTURAÇÃO/2019 - PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L												
SITUAÇÃO ATUAL					PROPOSTA							
MAT.	NOME DO SERVIDOR	DATA DA ADMISSÃO	CARGO ATUAL	VENCIMEN-TO BÁSICO (R\$)	GRATIFICA-ÇÕES (R\$)	VANTAGENS PESSOAIS (R\$)	VENCIMEN-TO ATUAL TOTAL (R\$)	CARGOS MANTIDOS E CRIADOS	VENCIMEN-TO BÁSICO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL DE GRATIFIC. (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
				0,00			0,00	COORD. ADMINISTR.		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
				0,00			0,00	COORD. LEGISLATIVO		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
				0,00			0,00	CONTROLADOR INTERNO		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
				0,00			0,00				3.425,01	3.425,01
TOTAL DE CARGOS PROVIDOS				0				TOTAL DE FUNÇÕES PROPOSTAS	3		4.014,80	4.014,80

Mauracy
Mauracy Moraes de Oliveira
 Diretor Administrativo
 CRC 18p 221715/O-2





SÃO ROQUE, 20/02/2019.
Maury Moraes de Oliveira
 Diretor Administrativo
 CRC18P 22171510-2

QUADRO RESUMO (em R\$)											
SITUAÇÃO PROPOSTA - SITUAÇÃO ATUAL = DIFERENÇA			VARIACÃO EM 12 MESES			VARIACÃO EM 24 MESES			VARIACÃO EM 36 MESES		
			NA IMPLANTAÇÃO	TOTAL (4)		TOTAL	TOTAL		TOTAL	TOTAL	
				REAJUSTE ANUAL (2)	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)		REAJUSTE ANUAL 4,00%	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)		REAJUSTE ANUAL 4,00%	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)
BASE TOTAL (EFETIVOS + GRATIFIC.)			95.251,96	3.543,37	3.951,81	15.382,91	4.109,89	4.274,28	15.634,62	4.445,25	4.623,06
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) S/ ENCARGOS			128.627,20	8.736,75			9.926,91			11.021,55	
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) C/ ENCARGOS (1)			150.776,80	11.889,58			11.755,45			13.051,72	
BASE TOTAL (COMISSÃO)			45.473,51	1.691,61	707,48		1.914,90	746,81		2.021,37	788,34
FOLHA (COMISSÃO) S/ ENCARGOS			58.590,73	2.887,05			3.205,92			3.375,68	
FOLHA (COMISSÃO) C/ ENCARGOS			70.894,78	3.493,33			3.879,17			4.084,58	
DIFERENÇA - FOLHA EFETIVOS			32.605,29								
DIFERENÇA - FOLHA COMISSÃO			-34.899,54								
DIFERENÇA - FOLHA FUNÇÕES GRATIFICADAS			3.425,01								
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (EFETIVOS + GRATIFIC.)			6.204,42								
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (COMISSÃO)			-7.328,90								
DIF. - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (EFET. + F. GRAT.) (5)			17.784,00	1.584,00	2.089,18	-532,40	1.386,00		-465,85	830,16	
ENC. S/ DIF. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (EFET. + F. GRAT.)			3.062,40	505,18			255,30			152,92	
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (COMISSÃO)			-4.940,00	-440,00			-385,00			-230,60	
ENC. S/ DIF. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (COMISSÃO)			-1.037,40	-92,40			-80,85			-48,43	
DIFERENÇA MENSAL TOTAL (4)			6,28		15.382,91						
DIFERENÇA ANUAL TOTAL (6)			14.952,67		206.611,01						
DIFERENÇA MÉDIA MENSAL (7)			1.246,06		17.217,58						
(1) ENCARGOS CONSIDERADOS: para cargos em comissão = 21%; para cargos efetivos e funções gratificadas = FIXADO EM 14,72%; 2019: 17,22% e 2020: 18,42; inclusive sobre a gratificação (Leis Municipais nº 2.702/2002 e nº 4.605/2016).											
(2) REAJUSTE ANUAL CONSIDERADO: repasse do índice de inflação, fixado no Anexo da Metas Fiscais, LDO/2019 = 2020: 3,72%; ESTIMADO: 2021: 4% e 2022: 4%.											
(3) ANUËNIO: adicional por tempo de serviço à razão de 1% ao ano, incidente sobre a base e incorporável ao vencimento, previsto nos arts. 39, II e 44 da Lei municipal nº 2.209/1994; Evolução funcional = 2% a.a. (5 anos = 10%); e Licença prêmio 1% (a cada 60 meses = 3 meses de prêmio).											
(4) TOTAL ou DIFERENÇA MENSAL TOTAL: valor total mensal de acréscimo à folha de pagamento em cada período (12, 24 e 36 meses) posterior à implantação da nova proposta de organização funcional.											
(5) GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA: gratificação ao valor de um salário mínimo nacional vigente, paga ao servidor juntamente com demais verbas remuneratórias no mês do seu aniversário de nascimento, previsto no inciso IX, artigo 39 e seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 2.209/1994. Valores considerados = 2019: R\$ 998,00; 2020: R\$ 1.076,00; 2021: R\$ 1.153,00 e 2022: R\$ 1.199,12 (4%). Fonte: PLDO - 2019 - Projeto de Lei nº 02/2018-CN (MSG nº 187/2018-Origem) site da Câmara Federal.											
(6) DIFERENÇA ANUAL TOTAL: considera a diferença mensal total multiplicada por 12,33 (12 vencimentos ao ano + gratificação natalina -art. 39, I + adicional de férias - art. 39, VI) somado a diferença relativa à gratificação natalícia e respectiva diferença de encargos.											
(7) DIFERENÇA MÉDIA MENSAL: diferença anual total dividida pelos doze meses do exercício.											
(8) ACRÉSCIMO DA CESTA BÁSICA: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 173,60 x 4 = R\$ 694,40 a.m. e x 12 = R\$ 8.332,80 a.a.											
(9) ACRÉSCIMO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 318,78 x 4 = R\$ 1.275,12 a.m. e x 12 = R\$ 15.301,44 a.a.											

(1) ENCARGOS CONSIDERADOS: para cargos em comissão = 21%; para cargos efetivos e funções gratificadas = FIXADO EM 14,72%; 2019: 17,22% e 2020: 18,42; inclusive sobre a gratificação (Leis Municipais nº 2.702/2002 e nº 4.605/2016).

(2) REAJUSTE ANUAL CONSIDERADO: repasse do índice de inflação, fixado no Anexo da Metas Fiscais, LDO/2019 = 2020: 3,72%; ESTIMADO: 2021: 4% e 2022: 4%.

(3) ANUËNIO: adicional por tempo de serviço à razão de 1% ao ano, incidente sobre a base e incorporável ao vencimento, previsto nos arts. 39, II e 44 da Lei municipal nº 2.209/1994; Evolução funcional = 2% a.a. (5 anos = 10%); e Licença prêmio 1% (a cada 60 meses = 3 meses de prêmio).

(4) TOTAL ou DIFERENÇA MENSAL TOTAL: valor total mensal de acréscimo à folha de pagamento em cada período (12, 24 e 36 meses) posterior à implantação da nova proposta de organização funcional.

(5) GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA: gratificação ao valor de um salário mínimo nacional vigente, paga ao servidor juntamente com demais verbas remuneratórias no mês do seu aniversário de nascimento, previsto no inciso IX, artigo 39 e seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 2.209/1994. Valores considerados = 2019: R\$ 998,00; 2020: R\$ 1.076,00; 2021: R\$ 1.153,00 e 2022: R\$ 1.199,12 (4%). Fonte: PLDO - 2019 - Projeto de Lei nº 02/2018-CN (MSG nº 187/2018-Origem) site da Câmara Federal.

(6) DIFERENÇA ANUAL TOTAL: considera a diferença mensal total multiplicada por 12,33 (12 vencimentos ao ano + gratificação natalina -art. 39, I + adicional de férias - art. 39, VI) somado a diferença relativa à gratificação natalícia e respectiva diferença de encargos.

(7) DIFERENÇA MÉDIA MENSAL: diferença anual total dividida pelos doze meses do exercício.

(8) ACRÉSCIMO DA CESTA BÁSICA: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 173,60 x 4 = R\$ 694,40 a.m. e x 12 = R\$ 8.332,80 a.a.

(9) ACRÉSCIMO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 318,78 x 4 = R\$ 1.275,12 a.m. e x 12 = R\$ 15.301,44 a.a.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e em atendimento aos incisos I e II e § 4º, inciso I, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes da criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão, abaixo relacionados, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê - São Roque - SP, **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2019, DE 18/02/2019** que "Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências" e **PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L, DE 18/02/2019**, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências", serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, bem como possui compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e **Emendas nº 01, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, aos projetos, que acrescenta 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete de Vereador.**

CARGOS EFETIVOS CRIADOS – TOTAL DE

14 (CATORZE): 1 Agente de Operações I; 3 Agentes de Operações II; 1 de Assistente de Licitações, Compras e Contratos; 1 Assistente de Comunicação; 1 Assistente de Informática; 1 Assistente de Recursos Humanos; 4 Assistentes de Comissões e 2 Procuradores Jurídicos;

CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS –

TOTAL DE 8 (OITO): Assessor Consultor Legislativo; Assessor de Comissões; Chefe de Gabinete da Presidência; Gerente Financeiro; Gerente de Comunicação Institucional; Gerente de Tecnologia e Manutenção; Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência e Gerente de Recursos Humanos.

São Roque, 22 de fevereiro de 2019.


Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - CARGOS EM COMISSÃO - REESTRUTURAÇÃO/2019 - EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L.

[illegible]

Gratificações = AF + GC + GMA
Vantagens Pessoais = ATS + SP

ATS = Adicional de Tempo de Serviço

AF = Adicional de Função

SP = 6ª Parte

CGMA = Gratificação Mensal por Assiduidade = R\$

GC = Gratificação de Comissão = R\$ 771,12

Mauracy Moraes de Oliveira
Diretor Administrativo
CRC18P 221715/O-2



PROPOSTA

Gratificações = AF + GC + GMA
Vantagens Pessoais = ATS + SP + DI

ATS = Adicional de Tempo de Serviço

AF = Adicional de Função

SP = 6^a Parte

GMA = Gratificação Mensal por Assiduidade = R\$ 125,00

GC = Gratificação de Comissão = R\$ 771,12

DI = Décimo Incorporado



Handwritten signature
Márcia Moraes de Oliveira
Márcia Administrativa
Diretor Administrativo
CGO 18P 22171510-2

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FUNÇÕES GRATIFICADAS - REESTRUTURAÇÃO/2019 - EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019-L.												
SITUAÇÃO ATUAL						PROPOSTA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	DATA DA ADMISSÃO	CARGO ATUAL	VENCIM-TO BÁSICO (R\$)	GRATIFICA-ÇÕES (R\$)	VANTAGENS PESSOAIS (R\$)	VENCIM-TO ATUAL TOTAL (R\$)	CARGOS MANTIDOS E CRIADOS	VENCIM-TO BÁSICO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL DE GRATIFIC. (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
							0,00	COORD. ADMINISTR.		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
							0,00	COORD. LEGISLATIVO		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
							0,00	CONTROLADOR INTERNO		50% REF. 2 - A	1.141,67	1.141,67
							0,00	FOLHA SEM ENCARGOS			3.425,01	3.425,01
							0,00	FOLHA COM ENCARGOS				
							0,00	TOTAL DE FUNÇÕES PROPOSTAS	3		4.014,80	4.014,80
							0,00	TOTAL DE CARGOS PROVIDOS	0			


 Maurycy Moraes de Oliveira
 Diretor Administrativo
 RRC1SP 221715/O-2



QUADRO RESUMO (em R\$)									
SITUAÇÃO PROPOSTA - SITUAÇÃO ATUAL = DIFERENÇA	NA IMPLANTAÇÃO	VARIAÇÃO EM 12 MESES			VARIAÇÃO EM 24 MESES			VARIAÇÃO EM 36 MESES	
		REAJUSTE ANUAL (2)	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)	TOTAL (4)	REAJUSTE ANUAL 4,00%	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)	TOTAL	REAJUSTE ANUAL 4,00%	ANUËNIOS EVOLUÇÃO E LICENÇA PRÊMIO (3)
		3,72%							
BASE TOTAL (EFETIVOS + GRATIFIC.)	95.251,96	3.543,37	3.951,81	17.653,74	4.109,89	4.274,28	18.154,52	4.445,25	4.623,06
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) S/ ENCARGOS	128.627,20	8.736,75			9.926,91			11.021,55	
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) C/ ENCARGOS (1)	150.776,80	11.889,58			11.755,45			13.051,72	
BASE TOTAL (COMISSÃO)	79.723,61	2.965,72	1.240,34		3.357,19	1.309,30		3.543,85	1.382,10
FOLHA (COMISSÃO) S/ ENCARGOS	94.715,83	4.763,77			5.288,49			5.572,82	
FOLHA (COMISSÃO) C/ ENCARGOS	114.606,15	5.764,16			6.399,07			6.743,12	
DIFERENÇA - FOLHA EFETIVOS	32.605,29								
DIFERENÇA - FOLHA COMISSÃO	1.225,56								
DIFERENÇA - FOLHA FUNÇÕES GRATIFICADAS	3.425,01								
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (EFETIVOS + GRATIFIC.)	6.204,42								
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (COMISSÃO)	257,37								
DIF. - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (EFET.+F.GRAT.) (5)	17.964,00	1.404,00		1.878,18	1.386,00		1.641,30	830,16	983,08
ENC. S/ DIF. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (EFET.+F.GRAT.)	3.093,40	474,18			255,30			152,92	
DIFERENÇA - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (COMISSÃO)	9.980,00	780,00		943,80	770,00		931,70	461,20	558,05
ENC. S/ DIF. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA (COMISSÃO)	2.095,80	163,80			161,70			96,85	
DIFERENÇA MENSAL TOTAL (4)	43.717,65			17.653,74			18.154,52		19.794,84
DIFERENÇA ANUAL TOTAL (6)	615.889,44			238.146,34			244.572,72		265.406,30
DIFERENÇA MÉDIA MENSAL (7)	51.324,12			19.845,53			20.381,06		22.117,19

(1) ENCARGOS CONSIDERADOS: para cargos em comissão = 21%; para cargos efetivos e funções gratificadas = FIXADO EM 14,72%; 2019: 17,22% e 2020: 18,42; inclusive sobre a gratificação. (Leis Municipais nº 2.702/2002 e nº 4.605/2016)

(2) REAJUSTE ANUAL CONSIDERADO: repasse do índice de inflação, fixado no Anexo da Metas Fiscais, LDO/2019 = 2020: 3,72%; ESTIMADO: 2021: 4% e 2022: 4%.

(3) ANUËNIO: adicional por tempo de serviço à razão de 1% ao ano, incidente sobre a base e incorporável ao vencimento, previsto nos arts. 39, II e 44 da Lei municipal nº 2.209/1994; Evolução funcional = 2% a.a. (5 anos = 10%); e Licença prêmio 1% (a cada 60 meses = 3 meses de prêmio).

(4) TOTAL ou DIFERENÇA MENSAL TOTAL: valor total mensal de acréscimo à folha de pagamento em cada período (12, 24 e 36 meses) posterior à implantação da nova proposta de organização funcional.

(5) GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA: gratificação ao valor de um salário mínimo nacional vigente, paga ao servidor juntamente com demais verbas remuneratórias no mês do seu aniversário de nascimento, previsto no inciso IX, artigo 39 e seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 2.209/1994. Valores considerados = 2019: R\$ 998,00; 2020: R\$ 1.076,00; 2021: R\$ 1.153,00 e 2022: R\$ 1.199,12 (4%). Fonte: PLDO - 2019 - Projeto de Lei nº 02/2018-CN (MSG nº 187/2018-Origem) site da Câmara Federal.

(6) DIFERENÇA ANUAL TOTAL: considera a diferença mensal total multiplicada por 12,33 (12 vencimentos ao ano + gratificação natalina - art. 39, I + adicional de férias - art. 39, VI) somado a diferença relativa à gratificação natalícia e respectiva diferença de encargos.

(7) DIFERENÇA MÉDIA MENSAL: diferença anual total dividida pelos doze meses do exercício.

(8) ACRÉSCIMO DA CESTA BÁSICA: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 173,60 x 19 = R\$ 3.298,40 a.m. e x 12 = R\$ 39.580,80 a.a.

(9) ACRÉSCIMO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Total de pessoal do quadro reestruturado (35) menos o atual (31), vezes o valor de R\$ 318,78 x 19 = R\$ 6.056,82 a.m. e x 12 = R\$ 72.681,84 a.a.

SÃO ROQUE, 22/02/2019.

Maury Moraes de Oliveira
 Maury Moraes de Oliveira
 Diretor Administrativo
 CRC1SP 221715/O-2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
PARECER 048/2019



Parecer ao Projeto de Lei n. 31-L, de 18 de fevereiro 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências."

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, reestruturar o "Quadro de Servidores" do Poder Legislativo Municipal, atendendo primeiramente às necessidades da Casa, dos Vereadores e dos munícipes.

O projeto tem o escopo de estar em conformidade com o preconizado nas orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, prestigiando as contratações de servidores de provimento efetivo, com a contratação de servidores de provimento em comissão somente nas hipóteses previstas na Constituição Federal, ou seja, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

É o relatório.

Nos termos do projeto estão sendo criados cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, com a competente Declaração do Ordenador da Despesa da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes dos cargos ora criados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Ainda, visando dar integral atendimento ao que dispõe a
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente segue instruído com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro provocado pela medida, o que dá conta da sua adequação as leis orçamentárias.



A Lei Orgânica do Município, artigo 60, § 1º, dispõe que a iniciativa para criar, transformar ou extinguir cargos, funções ou empregos públicos e fixar os vencimentos dos seus servidores é de exclusiva competência da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei em questão não se enquadra em nenhuma das hipóteses relacionadas nos artigos 187 e 231 do Regimento Interno, portanto, não havendo nenhum impedimento para o seu recebimento.

Somos, nesse sentido, pelo recebimento do presente projeto de lei, e após o envio à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento Finanças e Contabilidade, cabendo quanto ao mérito ao juízo discricionário dos N. Edis.

É o parecer

São Roque, 20 de fevereiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 30 – 21/02/2019

Projeto de Lei Nº 31/2019-L, 18/02/2019, de autoria da Mesa Diretora 2019.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 1 – 21/02/2019

Projeto de Lei Nº 31/2019-L, 18/02/2019, de autoria da Mesa Diretora 2019.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 31/2019, de 18/02/2019, de autoria do Mesa Diretora 2019, que "Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos que especifica e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S N
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		9
<u>Contrários</u>		5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 031-L, DE 18/02/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.939 de 25/02/2019

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora)



Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º O vencimento afeto a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os cargos efetivos vagos ou criados, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

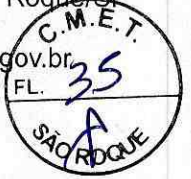


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 4º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em Lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Roque.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 6º O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 7º O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autárquica e/ou fundacional do Município da Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a evolução funcional dos seus ocupantes aos estágios mais elevados de remuneração ocorrerá mediante progressão, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, de "A" até "I".

Art. 9º Para o servidor evoluir pelos níveis fixados na escala presente no anexo I, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I. Avaliação objetiva da formação escolar e programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional internos e externos;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



II. Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 10. Fica constituída "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", que será responsável pela avaliação funcional de servidores do quadro efetivo, observando-se as normas e critérios estabelecidos em regulamento, para promoção ou não, a cada dois e três anos, alternadamente, visando à progressão de grau na forma do anexo I.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau "B" de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência.

Art. 11. Na avaliação de desempenho dos servidores estáveis, a "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotará os seguintes critérios:

I. Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

II. Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados;

III. Cumprimento do dever e responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável;

IV. Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora;

V. Cursos de capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular;

VI. Uso adequado dos materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia;

VII. Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades;

VIII. Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência;

IX. Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



X. Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.

Parágrafo único. O total de pontos é representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo II, conforme a seguinte tabela:

Crítérios	Pontuação
Cooperação	10
Disciplina	10
Cumprimento do Dever e Responsabilidade	10
Presteza	10
Curso de Capacitação	10
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviço	10
Qualidade	10
Produtividade	10
Assiduidade	10
Pontualidade	10
(-) Advertência e Suspensão	0
Total:	100

Art. 12. Os servidores estáveis terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional.

§ 1º O servidor que não atingir a média de 70 (setenta) pontos permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos da instituição do procedimento que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 3º Desde que guarde relação com o cargo de provimento efetivo, o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração não suspende o período do estágio probatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 4º O servidor estável que durante o período aquisitivo para a evolução funcional for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtido e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis municipais nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006, nº 3.125, de 13/12/2007, nº 3.170, de 07/05/2008, nº 3.321, de 01/06/2009, nº 3.359, de 20/10/2009, nº 3.564, de 26/01/2011, nº 3.616, de 14/04/2011, nº 3.635, de 01/06/2011, nº 3.768, de 27/03/2012, nº 3.940, de 11/01/2013, nº 3.953, de 21/02/2013, nº 4.160, de 14/02/2014, nº 4.413, de 05/05/2015, nº 4.426, de 11/06/2015, nº 4.474, de 09/11/2015, nº 4.558, de 02/06/2016.

Aprovado na 4ª Sessão Ordinária, de 25/02/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 4.941

De 15 de março de 2019

PROJETO DE LEI Nº 031/19-L
De 18 de fevereiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.939 de 25/02/2019
(De autoria da Mesa Diretora)

Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os requisitos para a investidura.

Art. 2º O vencimento afeto a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo I desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os cargos efetivos vagos ou criados, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

CA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019



Art. 4º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos servidores da Câmara Municipal de São Roque.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 5º Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Art. 6º O servidor designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 7º O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta autárquica e/ou fundacional do Município da Estância Turística de São Roque.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 8º Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a evolução funcional dos seus ocupantes aos estágios mais elevados de remuneração ocorrerá mediante progressão, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo, de "A" até "I".

Art. 9º Para o servidor evoluir pelos níveis fixados na escala presente no anexo I, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

I - Avaliação objetiva da formação escolar e programas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico-profissional internos e externos;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019



II - Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 10. Fica constituída "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", que será responsável pela avaliação funcional de servidores do quadro efetivo, observando-se as normas e critérios estabelecidos em regulamento, para promoção ou não, a cada dois e três anos, alternadamente, visando à progressão de grau na forma do anexo I.

Parágrafo único. Os servidores aprovados no estágio probatório, independentemente de nova avaliação, terão direito a progressão para o grau "B" de suas carreiras, formalizada mediante ato da Presidência.

Art. 11. Na avaliação de desempenho dos servidores estáveis, a "Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho", constituída por no mínimo dois servidores efetivos e um superior imediato, nomeados pelo Presidente, adotará os seguintes critérios:

I - Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

II - Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados;

III - Cumprimento do dever e responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável;

IV - Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora;

V - Cursos de capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular;

VI - Uso adequado dos materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia;

VII - Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.941/2019



VIII - Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência;

IX - Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho;

X - Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.

Parágrafo único. O total de pontos é representado pela soma dos valores obtida no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, anexo II, conforme a seguinte tabela:

CrITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Cooperação	10
Disciplina	10
Cumprimento do Dever e Responsabilidade	10
Presteza	10
Curso de Capacitação	10
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviço	10
Qualidade	10
Produtividade	10
Assiduidade	10
Pontualidade	10
(-) Advertência e Suspensão	0
Total:	100

Art. 12. Os servidores estáveis terão seu desempenho funcional aferido anualmente de acordo com esta Lei, valendo as regras aqui estabelecidas para efeito de avanço funcional.

§ 1º O servidor que não atingir a média de 70 (setenta) pontos permanecerá no nível de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o interstício exigido de efetivo exercício nesse nível, para efeito de nova apuração de merecimento.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 4.941/2019

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos da instituição do procedimento que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 3º Desde que guarde relação com o cargo de provimento efetivo, o exercício de cargo de livre nomeação e exoneração não suspende o período do estágio probatório.

§ 4º O servidor estável que durante o período aquisitivo para a evolução funcional for punido com advertência perderá 10 (dez) pontos do total de pontos obtido e 20 (vinte) pontos se for punido com suspensão.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de setembro de 2019.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis municipais nº 3.013, de 29 de dezembro de 2006, nº 3.125, de 13/12/2007, nº 3.170, de 07/05/2008, nº 3.321, de 01/06/2009, nº 3.359, de 20/10/2009, nº 3.564, de 26/01/2011, nº 3.616, de 14/04/2011, nº 3.635, de 01/06/2011, nº 3.768, de 27/03/2012, nº 3.940, de 11/01/2013, nº 3.953, de 21/02/2013, nº 4.160, de 14/02/2014, nº 4.413, de 05/05/2015, nº 4.426, de 11/06/2015, nº 4.474, de 09/11/2015, nº 4.558, de 02/06/2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/03/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 15 de março de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 4ª Sessão Ordinária de 25/02/2019

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I (Lei 4.941/19)

REF	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	Agente de operações I Copeiro legislativo (extinto na vacância) Porteiro-contínuo (extinto na vacância)	1.717,70	1.803,57	1.889,48	1.975,38	2.061,27	2.147,15	2.233,00	2.318,91	2.404,76
02	Agente de operações II Assistente de comunicação Assistente de informática Assistente de recursos humanos Motorista Legislativo	2.283,34	2.397,52	2.511,66	2.625,84	2.739,99	2.854,16	2.968,35	3.082,53	3.196,66
03	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de licitações, compras e contratos	3.300,00	3.465,01	3.630,02	3.795,00	3.960,01	4.125,02	4.290,01	4.455,01	4.620,02
04	Assistente Parlamentar Contador	4.481,10	4.705,17	4.929,24	5.153,26	5.377,33	5.601,40	5.825,44	6.049,50	6.273,57
05	Procurador Jurídico	6.569,07	6.897,55	7.226,02	7.554,42	7.882,90	8.211,37	8.539,81	8.868,27	9.196,74
06	Chefe de Gabinete da Presidência Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência Gerente de Recursos Humanos Gerente de Tecnologia e Manutenção	5.153,26	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Assessor Consultor Legislativo Gerente Financeiro Gerente de Comunicação Institucional	6.569,07	-	-	-	-	-	-	-	-

24



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



TABELA DE VENCIMENTOS FUNÇÕES GRATIFICADAS

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA PARA A GRATIFICAÇÃO
Coordenador administrativo	50% sobre a referência 02, grau A
Coordenador legislativo	50% sobre a referência 02, grau A
Controlador Interno	50% sobre a referência 02, grau A



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO II (Lei 4.941/19)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Comissão de Avaliação:

Data de Avaliação: ____/____/____ Período da Avaliação: de ____ a ____

FATORES	CONCEITO
Cooperação: cooperar com os colegas nas situações de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios.	
Disciplina: ordem necessária para a realização do trabalho, o atendimento às normas e a manutenção da sequência e execução, objetivando resultados.	
Cumprimento do Dever e Responsabilidade: avaliar a dedicação, zelo e valor que o servidor atribui às atividades pelas quais é responsável.	
Presteza: disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho e do grupo com o qual colabora.	
Cursos de Capacitação: cursos realizados pelo servidor público correlatos à atividade desempenhada, promovidos pelo Poder Legislativo ou particular.	
Uso Adequado dos Materiais e Equipamentos de Serviços: avaliação do uso dos recursos de que o servidor dispõe para a execução de suas tarefas, bem como os cuidados que tem quanto a sua conservação e economia.	
Qualidade: capricho, precisão, clareza e ausência de erros no desempenho das atividades.	

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Produtividade: volume de serviço em condições normais, rapidez e eficiência.	
Assiduidade: frequência do servidor ao local de trabalho.	
Pontualidade: cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída do local de trabalho e atividades programadas.	
(-) Advertência e Suspensão	
Total de Pontos	

CF

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1033 fls. BS dia 22/03/2019

Ato Normativo Lei 4941/2019

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1044 fls. BF e B8 dia 07/06/2019

Ato Normativo Publicação dos Anexos da Lei 4941/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente